

Posição da Pró Inclusão sobre a proposta de alteração ao Decreto–Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro - Regime Legal da Inclusão Escolar

Introdução

O conjunto de processos que são necessários para desenvolver uma escola inclusiva são reconhecidamente complexos e assíncronos. Por isso, requerem um redobrado esforço para que os progressos que se fazem em certas áreas não sejam inviabilizados pela demora que podem apresentar aqueles igualmente necessários à mudança noutras áreas. É esta, certamente, a maior utilidade de um ordenamento jurídico ao tentar criar uma sintonia, uma coordenação, entre os diferentes processos que possam potenciar a sua realização.

Há alguns anos – pelo menos, desde 2014 – que era patente a necessidade de alterar o Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro. A necessidade destas alterações justificava-se por alguns dos referenciais não se terem mostrado eficazes (como por exemplo a “referência à CIF”) e por as práticas verificadas em múltiplos agrupamentos não se sentirem enquadrados nesta legislação. Apesar destes fatores, devemos reconhecer que este Decreto-Lei permitiu avanços muito sensíveis nas políticas de inclusão educativa, avanços que nos permitem agora melhor identificar os passos subsequentes.

A Pró-Inclusão – Associação Nacional de Docentes de Educação Especial, teve oportunidade de ser ouvida pelos integrantes do Grupo de Trabalho criado pelo Despacho n.º 7617/2016, de 8 de junho. Nestas audições, tivemos oportunidade de defender as nossas posições que, de uma forma muito resumida, se poderiam sintetizar no princípio de que a inclusão floresce com a qualidade educativa de toda a escola e para todos os alunos.

Ao nos ser apresentada a versão para consulta pública da alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, começamos por reconhecer o mérito deste documento ter sido posto à discussão pública durante 3 meses o que, por certo, originará uma grande informação e participação de todos os professores. E dizemos de todos os professores porque é muito claro que este documento interessa a todos os professores e a toda a comunidade escolar e não só aos professores de Educação Especial.

A Pró-Inclusão realizou três reuniões de debate sobre este documento em Almada, Porto e Faro, e recebeu numerosas contribuições de professores, técnicos, pais, agrupamentos e entidades que nos ajudaram a entender melhor a complexidade das implicações deste documento.

Apresentaremos a nossa posição em três secções: 1. Aspectos positivos, 2. Aspectos que necessitam de clarificação, 3. Sugestões de melhoria.

1. Aspetos positivos

1.a. Na introdução ao documento é feita referência a dois documentos que nos são particularmente caros: a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (2016) e a Declaração de Lisboa sobre Equidade Educativa (2015). Um e outro documento representam já avanços em relação ao postulado na anterior legislação.

1.b. Toda a linguagem usada no documento (nomeadamente a introdução e os 5 artigos do capítulo I) abordam conceitos e definições que só recentemente foram consensualizados de forma a integrarem documentos internacionais. Os exemplos poderiam ser variados, mas realçaríamos a centralidade do currículo e da aprendizagem, uma intervenção multinível para acesso ao currículo, a importância da caracterização educacional para a intervenção, bem como as definições e os princípios orientadores.

1.c. Para além da linguagem, realçaríamos dois aspetos que merecem ser assinalados como pontos de progresso neste documento:

Em primeiro lugar, o realce da presença, atribuições e recurso à equipa multidisciplinar, que vem reforçar a necessidade do envolvimento de todos na aplicação das medidas mais adequadas de apoio à aprendizagem, envolvendo todos na construção de projetos educativos pautados por uma filosofia de Educação Inclusiva.

Em segundo lugar, o facto de se apontar para uma intervenção multinível salienta a referência do currículo para todos, ainda que podendo ter acesso a este currículo em formas e tempos diferenciados.

Saúda-se ainda a realização de uma avaliação intercalar da aplicação deste diploma (cf: VII, 35.º)

2. Aspetos que necessitam de clarificação

Há medidas propostas que partem do princípio que existem escolas recetivas e mobilizadas para entender e atender as necessidades de aprendizagem e de educação mais complexas. Não é isso que se passa, como temos muitas vezes sublinhado a Inclusão é um valor que faz o seu caminho em circunstâncias muito desiguais. É, por isso, necessário que exista uma maior clarificação em vários aspetos para que assumam responsabilidades claras na sua execução e ainda porque estas determinações devem constituir – como dissemos acima – um esforço para mobilizar escolas menos motivadas para desenvolverem políticas inclusivas. Os aspetos que, quanto a nós, necessitam de clarificação são os seguintes:

2.a. As medidas de gestão curricular previstas [cf: I, 2.º, a)] nomeadamente as medidas i) “Acomodações curriculares” e ii) “Adequações curriculares não significativas”, parecem-nos redundantes por não serem discriminativas entre si. Consideramos que poderia mesmo existir apenas uma medida de “Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão” que aglutinasse todas as ações previstas.

2.b. Os níveis de medidas de suporte à aprendizagem (cf: II, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º) são apresentadas como medidas distintas. É preciso clarificar – seguindo a lógica do documento – que estas medidas não são compartimentos estanques e “parques de estacionamento” de alunos. Por exemplo, um aluno pode necessitar de medidas universais e simultaneamente de atribuição de produtos de apoio que estão contempladas, apenas, nas medidas adicionais [cf: II, 10.º, 4, g)].

2.c. A constituição da equipa multidisciplinar (cf: II, 12.º, 3) deveria ser revista, de modo a que esta seja efetivamente um recurso das escolas. Este conceito de equipa, encarado numa perspetiva holística, parece adequado. Contudo, fazemos reparos à sua constituição, atribuições, funcionalidade e formação dos seus elementos. Parece-nos que há uma hiper-representatividade dos coordenadores de Departamento sem que esteja clara qual a contribuição que cada um pode dar para o trabalho da equipa. A dimensão alargada da equipa pode ainda criar obstáculos de disponibilidade e articulação para reunir assídua e prestamente como necessário.

2.d. O coordenador da equipa multidisciplinar deveria ser, por norma, o coordenador do Departamento de Educação Especial ou, na sua inexistência, o coordenador de Educação Especial. Esta coordenação justifica-se pelo facto de este ser o elemento da escola que pode estabelecer uma melhor comunicação entre os membros permanentes e variáveis, entre os docentes e os técnicos, fruto da sua formação especializada.

2.e. Vemos com preocupação (cf: II, 12.º, 10) que todo o trabalho da equipa multidisciplinar deve ser desenvolvido na componente não letiva do horário dos participantes. Há todo um trabalho subjacente ao processo de identificação das necessidades (referenciação, monitorização, avaliação, mobilização de medidas de suporte à aprendizagem, elaboração do relatório técnico pedagógico e do programa educativo individual) que carece de tempo e disponibilidades necessárias para a sua realização que não nos parece assegurado.

2.f. Por coerência com os princípios enunciados neste documento, os Centros de Apoio à Aprendizagem (CAA) devem ser considerados Centros que se constituam como parte dos recursos da Escola, para o apoio à aprendizagem e inclusão de todos os alunos e não só aos que se encontram mencionados como usufruindo dos serviços deste Centro (cf: III, 13.º, 4).

2.g. Os CAA necessitam de maior clarificação, nomeadamente:

- i) deve ser claro se os alunos com condições de Multideficiência, Perturbação do Espectro do Autismo (PEA) ou Surdocegueira, continuam a dispor das condições que até agora dispunham. Consideramos que devem continuar com estas condições sobretudo se forem realçadas as medidas de acompanhamento e supervisão que impedem as Unidades de se converterem em “guetos” dentro das escolas.
- ii) falta ainda saber quem e sob que modelo outros alunos vão beneficiar destes CAA.
- iii) devem ser mais esclarecidas quais as medidas de supervisão/acompanhamento dos CAA por parte das Equipas Multidisciplinares.

2.h. A participação dos Centros de Recursos para a Inclusão (CRI) (cf: III, 18.º) na Equipa Multidisciplinar deveria ser esclarecida.

Por outro lado, no quadro de autonomia das escolas e, em coerência com o previsto neste documento (cf: I, 10.º; VI, 33.º), para além dos protocolos estabelecidos, no caso do CRI não ter possibilidade de prestar o apoio que a Equipa Multidisciplinar recomenda, a Escola deve poder contratar os recursos técnicos especializados, em função das necessidades identificadas.

2.i. A supervisão deste processo deve ser assegurada a nível interno pela Equipa Multidisciplinar [cf: III, 12.º, 9, c)] e a nível externo pela IGEC, desde que destas equipas façam parte elementos com formação especializada, regendo-se por um quadro de referência onde constem indicadores e descritores que permitam avaliar as práticas diferenciadas, os recursos e organização das respostas educativas para todos (cf: I, 5.º, 3; III, 12.º, 2; VI, 32.º, 1 e 2).

3. Sugestões de melhoria

Para além de algumas sugestões já apontadas no número anterior, sugerimos:

3.a. As definições apresentadas [cf: I, 2.º, b) a h)] são insuficientes. Por exemplo, deveriam ser introduzidos os conceitos de “Facilitadores à Aprendizagem” e de “Plano Individual de Transição”.

3.b. Consideramos que o modelo das escolas de referência é um modelo a ser progressivamente extinto. Assim, sugerimos a redação: “Até à sua extinção, as escolas de referência...” (cf: III, 14.º, 15.º e 16.º).

3.c. Os prazos de que a Equipa Multidisciplinar dispõe para avaliação e determinação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, devem ser alargados para 20 dias úteis, no caso da determinação de medidas universais (cf: IV, 20.º, 5; 21.º, 8), e de 30 dias úteis para a determinação de medidas seletivas e adicionais. De realçar ainda, a necessidade de um prazo mais alargado, quando se verificar a necessidade da elaboração conjunta de um Relatório Técnico Pedagógico e de um Programa Educativo Individual (cf: 21.º, 6 e 8).

3.d. É importante clarificar o papel e reforçar a posição do Docente de Educação Especial (DEE) nesta legislação. Conhecemos o argumento da “*whole school approach*”, isto é, que tem de ser a escola na sua totalidade a efetiva responsável pela inclusão. Conhecemos e concordamos, mas... Os avanços que até agora foram conseguidos nesta área devem-se muito ao trabalho, militância e compromisso destes docentes. Estes são essenciais ao desenvolvimento de um processo inclusivo em meios frequentemente pouco motivados para a diferenciação, para a diferença e para a equidade. É impensável pensar numa melhoria da inclusão sem o papel determinante dos DEE.

3.e. Não sendo claro o papel do DEE no contexto da presente proposta (ver ponto 3.d.), consideramos, no entanto, que é fundamental que este não fique exclusivamente adstrito a tarefas de coordenação, consultoria, etc. É essencial salvaguardar os momentos decisivos de intervenção direta com os alunos em qualquer dos enquadramentos em que seja

considerado importante. Os DEE são eminentemente professores e, conscientes dos novos desafios que a Inclusão coloca, estão seguros que a sua intervenção junto dos alunos é fundamental para caracterizar os processos de aprendizagem, produzir materiais usar, sugerir estratégias de intervenção e de avaliação, entre outras funções subjacentes ao seu desempenho profissional.

3.f. Contrariando o exposto no ponto 5, do artigo 11.º, por várias vezes encontramos inscrito no documento “sem aumento de recursos” (cf: I, 9.º, 5; 10.º, 7), bem como a condição “desde que não implique um acréscimo do número de grupos ou turmas face ao determinado pelos serviços competentes do Ministério da Educação.” (cf: III, 19.º, 1). Não nos parece uma formulação razoável. E damos um exemplo: se o DL n.º 3/2008, de 7 de janeiro, tivesse inscrito uma norma semelhante, não teria sido possível chegar até onde chegamos hoje. É imperioso que se encontre uma formulação que não condicione cegamente o desenvolvimento do sistema de apoio à educação e à inclusão.

3.g. Sabemos que não existem mudanças por decreto. Quer dizer que, uma mudança como a que se propõe neste documento, tem de encontrar mentes e vontades abertas e recetivas para se poder realizar. É essencial que, para além do Manual (cf: VI, 31.º) seja empreendido um intenso programa de formação permanente para: a) as direções dos agrupamentos e das escolas; b) para os CRI; c) para os responsáveis de Departamento; d) para os docentes; e) para todos os outros técnicos, nomeadamente assistentes operacionais e técnicos de Intervenção Precoce na Infância (IPI).

3.h. É fundamental que seja reforçada a necessidade de as instituições privadas “oferecerem” o mesmo nível de oportunidades/serviços que as entidades públicas.

3.i. Consideramos que devem ser reintegrados nesta lei, os pressupostos conceptuais e de operacionalização da Portaria n.º 201-C/2015, de 10 de julho.

3.j. Reafirmamos, também em obediência aos princípios deste documento que, progressivamente as medidas que estão previstas neste diploma sejam integradas na legislação geral porque será, essa sim, uma medida efetivamente inclusiva.

22 de setembro de 2017

A Direção da Pró-Inclusão – Associação Nacional de Docentes de Educação Especial